



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 033/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, onde de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 51.405.231/0001-16, com sede na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, – Centro – Mariápolis – SP, neste ato representada, pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor 51.405.231/0001-16, com sede na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800 – centro – Mariápolis – SP, neste ato representada, pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **RICARDO MITSURO WATANABE**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 17.312.515-3 SSP/SP e do CPF nº 069.558.538-05, residente e domiciliado na Sítio Monte Alegre, Bairro Rio do Peixe, na cidade de Mariápolis/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DROGARIA MS MARTINS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 49.539.853/0001-95, com sede na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 487, bairro: Centro, município de Mariápolis - SP, neste ato representada pela sócia, a Senhora **MERIELE CALORI BELLONI MARTINS**, portadora do RG nº 44.675.547-3 SSP/SP, e do CPF nº 371.830.828-22, adjudicatário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA)** - PREÇOS MÁXIMOS AO CONSUMIDOR DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO, **CONFORME ANEXO I**, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, demandas judiciais, assistência social, os quais deverão ser entregues no Centro de Saúde, localizado na Praça Frei Dionísio Antônio Marinelli, nº 85 – Centro, nesta cidade de Mariápolis/SP, Centro, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão nº 014/2023, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O presente instrumento de **CONTRATO** terá validade da data de sua assinatura até por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

2.2. Durante a vigência da presente **CONTRATO**, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata, rescindir o presente instrumento e iniciar outro processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata e no presente Instrumento de CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A legislação aplicável a este CONTRATO é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

3.3. Integram este CONTRATO, o Edital de Pregão Presencial nº 014/2023 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

3.4. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 014/2023 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O REGISTRO DE PREÇOS não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

5.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o REGISTRO DE PREÇOS e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 014/2023 - Processo Licitatório nº 064/2023.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- 6.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação da Prefeitura e entregue no Centro de Saúde, localizado na Praça Frei Dionísio Antônio Marinelli, nº 85 – Centro, nesta cidade de Mariápolis/SP.
- 6.2. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 6.3. Na data de entrega do medicamento, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não ser aceito.
- 6.4. No caso do medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.
- 6.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.
- 6.6. A marca dos **medicamentos de referência e similar (es)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.
- 6.7. Os **GENÉRICOS** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”, e o mesmo para os medicamentos **ÉTICOS**.
- 6.8. Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 7.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- 7.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 7.5. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

servidora Regiane Cristina Penha, Cargo: Secretária de Saúde, de acordo com a Portaria nº 083, de 10 de abril de 2023.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes das futuras aquisições dos medicamentos, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
10.303.0010.2051	3.3.90.30	126/2023 127/2023 128/2023

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor total do objeto da presente contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

9.2. O contratante pagará à contratada o valor do desconto em percentual, ficando pactuados os **Medicamentos Similares 14,00%, Medicamentos Genéricos 21,00%, Medicamentos Novo (Referência) / Referência 10,00% e Medicamentos Biológicos 8,00%.**

9.3. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão do respectivo documento fiscal, depois da recepção dos mesmos pelo setor de finanças da Prefeitura do Município de Mariápolis no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O presente CONTRATO terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que se recusar a assinar o CONTRATO injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

11.2. O atraso e a inexecução parcial ou total do CONTRATO caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

11.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do CONTRATO.
- b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do CONTRATO, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

- a) CANCELAMENTO do presente CONTRATO sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante.
- b) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.7. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O presente CONTRATO poderá ser CANCELADO pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NOVAÇÃO

13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

15.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Mariápolis, 12 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
PREFEITO: RICARDO MITSURO WATANABE

Meriele Calori Belloni Martins

CONTRATADA: DROGARIA MS MARTINS LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL: MERIELE CALORI BELLONI MARTINS

Gestor do contrato:

12.09.23

REGIANE CRISTINA PENHA

Testemunhas:

1. *Daniela Oliveira Bromatti*

Nome:

RG:

Daniela Oliveira Bromatti
RG 48.801.165-6

2. *Simone Silva Biasi*

Nome:

RG:

Simone Silva Biasi
RG: 45.414.436-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CONTRATADO: DROGARIA MS MARTINS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2023

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA) - PREÇOS MÁXIMOS AO CONSUMIDOR DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariápolis, 12 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Meriele Calori Belloni Martins

Cargo: Representante Legal

CPF: 371.830.828-22

Assinatura: Meriele Calori Belloni Martins

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Regiane Cristina Penha

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 286.612.358-12

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: DROGARIA MS MARTINS LTDA - ME

CNPJ Nº: 49.539.853/0001-95

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2023

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE "A - Z", CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA) - PREÇOS MÁXIMOS AO CONSUMIDOR DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

VALOR (R\$): 500.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Mariápolis, 12 de setembro de 2023.

RESPONSÁVEL:

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br